



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



## DECRETO Nº 206/2008

Regulamenta a aplicação da Lei n. 3.162, de 27 de fevereiro de 2.008 e da Lei n. 3.215, de 18 de junho 2.008, que estabelecem normas para o combate aos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* e imposição de multa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das Leis n. 3.162, de 27 de fevereiro de 2.008 e 3.215, de 18 de junho de 2.008,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O agente de saúde ambiental fará as inspeções nas residências, nos estabelecimentos comerciais, industriais e nos estabelecimentos públicos, em busca de possíveis criadouros de mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, e, ao fazer visitas, atendendo as seguintes instruções:

**I** – Se apresentará ao proprietário ou morador do imóvel, ou administrador do estabelecimento comercial, industrial ou público, ou a quem o atender, exibindo sua identificação e solicitando autorização para inspecionar o imóvel.

**II** – Sendo autorizado a inspecionar o imóvel, solicitará de quem o atendeu que o acompanhe nas diligências. Caso a pessoa que o atendeu não queira acompanhar o agente de saúde, este realizará a inspeção do mesmo modo.

**III** – Encontrando ambiente propício ao criatório das larvas e mosquitos da dengue e/ou febre amarela, mesmo não existindo larvas nem mosquitos, o agente de saúde ambiental preencherá formulário de notificação de advertência, descrevendo as providências que o proprietário, ou morador da residência, ou administrador de estabelecimento, público ou privado, deverá realizar no prazo de 07 (sete) dias, e, se possível, dele colher o "ciente", destacando e entregando uma das vias.

**IV** – Caso a pessoa que o recebeu se recuse dar o "ciente", o agente de saúde ambiental relatará no formulário a recusa e, mesmo assim, lhe entregará uma via.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 206/2008

FI 02

**V** – Passado o prazo conferido ao proprietário ou morador do imóvel, ou administrador do estabelecimento, público ou privado, para atender às recomendações dispostas no item III, supra, o agente de saúde ambiental retornará ao imóvel inspecionado para conferir se as realizações solicitadas foram, ou não, atendidas, e, em caso negativo, o agente lavrará uma segunda e última notificação de advertência.

**VI** – A Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria de Saúde - manterá em arquivo as notificações de advertência de que trata o parágrafo 1º do art. 8º da Lei n. 3.162, de 27 de fevereiro de 2.008.

**Art. 2º.** Caso o agente de saúde ambiental encontre o imóvel residencial, comercial ou industrial de portas fechadas, sem ninguém que o possa receber, procurará se informar junto aos vizinhos e diligenciará no sentido de retornar ao imóvel em horário que possa encontrar quem o receba, ainda que seja fora do horário comercial.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria de Saúde - deverá organizar uma equipe de agentes de saúde ambiental que possa ficar de plantão para fazer as visitas além do horário comercial e em finais de semana, compensando essa jornada com outra de expediente normal.

**Art. 3º.** Caso o imóvel residencial esteja sem morador e o imóvel comercial ou industrial esteja sem atividades, não encontrando ninguém que o possa receber, o agente de saúde ambiental registrará tal ocorrência e comunicará ao Supervisor Geral para as devidas providências.

**Parágrafo único.** O Supervisor Geral poderá ingressar no pátio do imóvel (residencial, comercial ou industrial), acompanhado de um agente de saúde ambiental e, se entender necessário, de um membro da Guarda Municipal, registrando a ocorrência.

**Art. 4º.** Quando o agente de saúde ambiental encontrar obstáculos ao ingresso no imóvel, (cadeados, cães ou temor do morador quanto à sua segurança) e não tendo êxito em convencer o morador ou proprietário a remover tais obstáculos, registrará o fato e solicitará do Supervisor Geral sua atuação direta junto ao morador, proprietário ou gerente do estabelecimento.

**§ 1º.** Se o Supervisor Geral não lograr êxito junto ao responsável pelo imóvel, poderá solicitar auxílio da Guarda Municipal que deverá, com brevidade, atender ao pedido, deslocando-se até o local a fim de convencer o morador, ou gerente do estabelecimento, ou quem os atender, a facilitar o trabalho do agente de saúde ambiental.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 206/2008

FI 03

§ 2º. Se, mesmo assim, nenhum êxito obteve, o Supervisor Geral solicitará do Ministério Público as providências necessárias.

§ 3º. A procuradoria jurídica do Município fica autorizada a ingressar com as medidas judiciais cabíveis para que os agentes de saúde ambiental possam, em casos de urgência, ingressar nos imóveis, inclusive na parte interna das casas e apartamentos, bem como dos estabelecimentos comerciais e industriais.

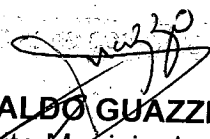
Art. 5º. O material recolhido para exame (art. 10 da Lei n. 3.162, de 27/02/2008), poderá ser destruído logo após ter-se esgotado o prazo para que o autuado ofereça defesa no procedimento administrativo salvo se, oferecendo defesa, requerer o reexame do material, hipótese na qual deverá arcar com os respectivos custos.

Art. 6º. A autoridade administrativa de que trata o art. 16 da Lei n. 3.162, de 27/02/2008, deverá presidir o procedimento instaurado para imposição de multa e terá poderes para determinar todas providências que entender justas, legais e necessárias, especialmente ordenar notificações e intimações de editais por meio do Diário Oficial do Município, ouvir o autuado e suas testemunhas em audiência previamente designada, solicitar da Guarda Municipal apoio aos agentes de saúde ambiental e requisitar de repartições públicas do Município os documentos e ações que considere essenciais para tornar eficaz a imposição da pena pecuniária.

**Parágrafo único.** A autoridade administrativa cuidará de dar celeridade ao feito, proteger o direito de defesa do autuado e permitir a transparência do processo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL aos 14 de outubro de 2008.

  
**NELIO NIVALDO GUAZZELLI**  
Prefeito Municipal  
em exercício

  
**WANDERLEIA DANTAS CORREA**  
Secretária de Administração e Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Indústria"



1003

DECRETO Nº 2008

Art. 2º. Se, mesmo assim, nenhum êxito obtiver, o Supervisor Geral solicitará ao Município Público as providências necessárias.

Art. 3º. A autoridade judicial do Município fica autorizada a ingressar com as medidas judiciais cabíveis para que os agentes de saúde ambiental possam, em casos de urgência, ingressar nos imóveis, inclusive na parte interna das casas e apartamentos, bem como dos estabelecimentos comerciais e industriais.

Art. 4º. O material recolhido para exame (art. 10 da Lei n.º 162, de 27/02/2008) poderá ser destruído logo após ter-se esgotado o prazo para que o autuado apresente defesa no procedimento administrativo ativo se, requerendo defesa, reuente o exame do material, hipótese na qual deverá arcar com os respectivos custos.

Art. 5º. A autoridade administrativa de que trata o art. 10 da Lei n.º 162, de 27/02/2008, deverá presidir o procedimento instruído para imposição de multa e terá poderes para determinar todas providências que entender justas e necessárias, especialmente ordenar notificações e intimações de editais por meio do Diário Oficial do Município, ouvir o autuado e suas testemunhas em audiência previamente designada, solicitar da Guarda Municipal apoio aos agentes de saúde ambiental e repulistas de repulistas públicas do Município os documentos e ações que considere essenciais para formar eitar a imposição de pena pecuniária.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá de dar coobediência ao fato, proteger o direito do autuado e permitir a transparência do processo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 19 | Novembro | 2008  
DE N.º 8439  
UMUARAMA, 19 | Novembro | 2008  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

MELIO NIVALDO GUAZZELLI  
Prefeito Municipal  
em exercício

WANDERLEIA DANTAS CORREA  
Secretaria de Administração e Fazenda